



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.745, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração
e execução da Lei Orçamentária de 2018.**

Jose Rubem Loureiro Correia, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III - as disposições relativas às despesas com pessoal;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

V - as disposições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

VI – as condições para conveniar com outras esferas de governo.
Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei:

I – previsão da Receita e Despesa para 2018 a 2020, contendo:

a) previsão da receita por categoria econômica e origem;

b) previsão da despesa por categoria econômica;

c) metodologia e premissas de cálculo das principais receitas e origens;

II - previsão da Receita Corrente Líquida para 2018;

III – anexo de Metas Fiscais que conterá:

Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi@ibest.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI GABINETE DO PREFEITO

- a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2018 a 2020;
- b) memória e metodologia de cálculo do resultado primário;
- c) memória e metodologia de cálculo do resultado nominal;
- d) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- e) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- f) evolução do patrimônio líquido;
- g) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- h) estimativa e compensação da renúncia da receita;
- i) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV - anexo de Riscos Fiscais;
- V – relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 45, Parágrafo Único); e
- VI – planejamento de despesas para o exercício a que se refere à proposta, nos termos do art. 169, § 1º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 2º As prioridades, em termos de programas, objetivos e metas para os exercícios de 2018 a 2021, são os previstos no anexo dos Programas de Governo do Plano Plurianual que foram priorizados para o exercício de 2018.

Art. 3º Os valores constantes no Anexo de que trata o art. 2º possuem caráter indicativo e não normativo, sendo atualizados pela lei orçamentária.

Art. 4º Para efeitos de execução orçamentária os indicadores, os valores, as metas e as iniciativas sem financiamento orçamentário, poderão ser alterados pelo Poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao Legislativo para efeitos de acompanhamento da execução orçamentária prevista na Constituição da República, art. 166, § 1º, inciso II.

Art. 5º Os códigos utilizados para os programas no Plano Plurianual serão os mesmos utilizados na lei orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Da Apresentação do Orçamento

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 7º O orçamento discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de modalidade de aplicação.

§ 1º Os Poderes discriminarão, por atos próprios, através do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), os elementos e respectivos desdobramentos.

§ 2º O QDD e as vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato dos Poderes para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo e o Poder Legislativo editarão Decreto e Resolução, respectivamente, em até 30 dias da promulgação da Lei do Orçamento ou antes do início do exercício, estabelecendo o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), que discriminará a classificação da despesa até o nível de elemento ou desdobramento.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I – tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

II – anexos orçamentários nºs 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

IV - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

VI - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II)

VII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II);

VIII – demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

IX - demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

X – relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2018 com os respectivos créditos orçamentários;

XI - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, I), contendo:

- a) compatibilidade com o resultado primário;
- b) compatibilidade com o resultado nominal;

XII – anexo demonstrativo da receita corrente líquida (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 12, § 3º);

XIII – anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;

XIV – anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo;

XV – anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos; e

XVI – relação dos precatórios a pagar em 2018 com os respectivos créditos orçamentários.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI GABINETE DO PREFEITO

II - justificativa (metodologia de cálculo) sobre a estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa.

§ 2º O envio do projeto de lei, bem como os anexos orçamentários pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverá se dar, preferencialmente, em meio eletrônico.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

Seção II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 9º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município, destinada ao atendimento:

I- de passivos contingentes - 0,5%

II- de riscos e eventos fiscais imprevistos - 1%:

a. 0,5% cobertura de créditos adicionais nos termos da Portaria nº 163, da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 8º Lei Complementar nº 101, de 2000.

b. 0,5% para demais riscos e eventos fiscais;

Parágrafo único. A partir do dia 01 do mês de dezembro de 2018 a reserva de contingência poderá ser utilizada livremente como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 10. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, § 3º, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I, II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI GABINETE DO PREFEITO

manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§ 1º Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, em até 10 (dez) dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.

§ 2º As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas mensais de arrecadação por destinação de recursos com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 12. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município arrecadadas em 2017, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Parágrafo único. Em caso da não-elaboração do cronograma de desembolso, os duodécimos ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput*.

Art. 13. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais ao Legislativo será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

Art. 14. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses para o próximo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. A Execução orçamentária do Legislativo será executada em unidade gestora independente, sendo integrada ao Executivo para fins de consolidação das contas municipais.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 16. A administração instituirá sistema de custos que evidencie o custo dos programas e das ações da administração em termos de serviços prestados aos cidadãos.

Art. 17. A avaliação dos programas de governo, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, I, alínea “e”, se dará através da internet, no sítio oficial do Município, até 31 de janeiro do exercício seguinte.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção VI

Da Transferência de Recursos para outros Entes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. O repasse de recursos para outros Entes deverá possuir autorização legislativa específica e convênio.

Seção VII

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 20. O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Art. 21. A lei orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte em conformidade com o respectivo contrato de rateio.

Seção VIII

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art. 22. A transferência de recursos às organizações da sociedade civil ocorrerá de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 23. Somente será autorizada a transferência de recursos a título de auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, nos casos que não se aplicar a Lei nº 13.019/2014, se observadas as seguintes condições:

I - declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de seis meses;

II - plano de aplicação dos recursos solicitados;

III - comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

IV – comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;

V - balanço e demonstrações contábeis do último exercício;

VI – comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a previdência social e o Fundo de Garantia.

Art. 24. A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI GABINETE DO PREFEITO

ser autorizada por lei específica e, ainda, atender ao interesse público motivado em cada caso específico.

§ 1º. No que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000, estes ficam condicionados ainda a:

- a) formalização de contrato ou congênere;
- b) aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;
- c) acompanhamento da execução; e
- d) prestação de contas.

§ 2º. Lei específica poderá, conforme possilita o parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000, estabelecer subsídio para empréstimos.

Seção IX Dos Créditos Adicionais

Art. 25. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais:

- I - as exposições dos motivos que os justifiquem;
- II - memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos conforme sua destinação e fonte.

§ 2º No Poder Legislativo os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos compensatórios, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos por Resolução.

§ 3º A abertura ou reabertura de crédito adicional importa automática modificação do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), a ser editada por Decreto ou Resolução, conforme o Poder.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Seção I

**Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
Continuado**

Art. 26. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 27. Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

I - demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e os dois seguintes;

II - declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - comprovação da não-afetação das metas fiscais para o exercício;

IV – medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, o planejamento da despesa com pessoal obedecerá o anexo VI a esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. No exercício de 2018 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2018, devendo legislação específica dispor sobre:

- a) concessão de desconto para pagamento em parcela única do IPTU de até 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO VI DAS METAS FISCAIS

Art. 32. As metas de resultado fiscal nominal e primário, fixadas nesta lei:

- I – serão atualizadas pela lei orçamentária anual;
- II – em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 20% (vinte por cento) das metas fixadas.

Art. 33. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 1º Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

I – No Poder Executivo:

- a) obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- b) contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundo de fontes extraordinária, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- c) dotação para material de consumo e outros serviços de diversas atividades
- d) dotação para aquisição de equipamentos e material permanente;
- e) demissão de servidores com contrato emergencial;
- f) exoneração de ocupantes de cargos em comissão.

II – No Poder Legislativo

a) Redução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente.

b) Realização de serviço extraordinário;

§ 2º Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino;

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes a serem limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Não ocorrendo à limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da coordenação do sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI GABINETE DO PREFEITO

controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 74, § 1º da Constituição da República.

§ 6º Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

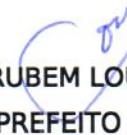
Art. 34. O Poder Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução, fiscalização e acompanhamento do orçamento que permita o cumprimento do art. 166, § 1º, II da Constituição da República e art. 48, § 6º da LC nº 101.

Art. 35. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Município poderá contribuir com despesas de custeio de outro ente da federação, de forma motivada em projeto de lei para cada específico.

Art. 36. Se o projeto de lei orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2017, até que isto ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração do Poder Executivo e Legislativo, bem como das entidades da Administração Indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais e que estejam contemplados nas ações de que trata esta Lei.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itacurubi, 08 de Novembro de 2017.


JOSE RUBEM LOUREIRO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

LUCIANO FORTES

Assessor da Fazenda e Administração

ANEXO I - PREVISÃO DA RECEITA PARA O PERÍODO

	Categoria Econômica e Origem	2018	2019	2020	2021
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		R\$ 22.837.000,00	R\$ 21.213.000,00	R\$ 20.126.000,00	R\$ 21.139.000,00
RECEITAS CORRENTES		R\$ 17.604.000,00	R\$ 17.740.000,00	R\$ 18.629.000,00	R\$ 19.559.000,00
1.0.0.0.00.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 1.338.000,00	R\$ 1.405.000,00	R\$ 1.476.000,00	R\$ 1.549.000,00
1.1.0.0.00.0	Contribuições	R\$ 302.000,00	R\$ 317.000,00	R\$ 333.000,00	R\$ 350.000,00
1.2.0.0.00.0	Receita Patrimonial	R\$ 428.000,00	R\$ 449.000,00	R\$ 472.000,00	R\$ 495.000,00
1.3.0.0.00.0	Receita Agropecuária – Principal	R\$ 26.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 31.000,00
1.4.0.0.00.1	Receita Industrial – Principal				
1.5.0.0.00.1.1					
1.6.0.0.00.0	Receita de Serviços	R\$ 238.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 263.000,00	R\$ 276.000,00
1.7.0.0.00.0	Transferências Correntes	R\$ 17.771.000,00	R\$ 17.914.000,00	R\$ 18.810.000,00	R\$ 19.750.000,00
1.9.0.0.00.0	Outras Receitas Correntes	R\$ 239.000,00	R\$ 251.000,00	R\$ 264.000,00	R\$ 277.000,00
2.0.0.0.00.0	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 5.233.000,00	R\$ 3.473.000,00	R\$ 1.497.000,00	R\$ 1.580.000,00
2.1.0.0.00.0	Operações de Crédito				
2.2.0.0.00.0	Alienação de Bens				
2.3.0.0.00.0	Amortização de Empréstimos				
2.4.0.0.00.0	Transferências de Capital	R\$ 5.233.000,00	R\$ 3.473.000,00	R\$ 1.497.000,00	R\$ 1.580.000,00
2.9.0.0.00.0	Outras receitas de Capital				
7.0.0.0.00.0	RECEITAS CORRENTES INTRA				
8.0.0.0.00.0	RECEITAS DE CAPITAL INTRA				
9.0.0.0.00.0	DEDUÇÃO DA RECEITA (R)	(R\$ 2.738.000,00)	(R\$ 2.874.000,00)	(R\$ 3.018.000,00)	(R\$ 3.169.000,00)

FONTE: Setor de Contabilidade emitido em 12/07/2017. Receita prevista tendo como base a Loa de 2017 acrescida de 5%/ano.

ANEXO II – Programas Temáticos

Cod. PPA 2018 2020	Cod.	PROGRAMAS	OBJETIVOS	INDICADOR	VALORES PRESVISTOS EM R\$
SEC. DE OBRAS					
0103	0303	Aquisição de veículos, máquinas e implementos.	Aquisição de um caminhão compactador e demais veículos, máquinas e implementos necessários.	2000 pessoas	250.000,00
0103	0304	Pavimentação	Melhorar o acesso aos associados da Assermi, moradores e demais cidadãos por meio da pavimentação do Prolongamento da Rua Capitão Jaques Simon até a Assermi.	3.000 m ² de pavimentação	100.000,00

INICIATIVAS:
 - Levantamento de dados para execução da pavimentação;
 - Elaboração de projetos;
 - Execução da obra de pavimentação.

META:
 Executar 100% da obra de pavimentação

LOCALIZAÇÃO:
GASTO:
 Prolongamento da Rua Capitão Jaques Simon até a Assermi.

(CR)

0104	305	Passeio Seguro	Proporcionar segurança aos pedestres por meio da execução de passeios públicos na Rua Capitão Jaques Simon com início na Rua João Francisco Rigon e Rua Anatálio Fidélis com inicio na Avenida Dez de abril até a Avenida Pedro Ferreira.	3757 m ² de passeio público.	100.000,00	INICIATIVAS: - Levantamento dos dados para execução da obra; - Elaboração de projeto; - Execução dos passeios públicos.	META: Executar 100% de passeio público.	LOCALIZADOR DE GASTO: Rua Capitão Jaques Simon com inicio na Rua João Francisco Rigon e Rua Anatálio Fidélis com inicio na Avenida Dez de abril até a Avenida Pedro Ferreira.
		TOTAL			450.000,00			
			SEC. DO PLANEJAMENTO					
0105	0801	Conclusão do Centro Administrativo	Centralizar todos os atendimentos em um único prédio dando maior conforto a população (obra já em andamento)	3.451 pessoas	1.100.000,00			
0106	0802	Sistema de esgotos	Beneficiar toda a população urbana com saneamento básico (PAC 2 aguarda licença ambiental)	2.500 pessoas	1.012.500,00			
0107	0803	Construção na praça	Feira articulada (consulta popular) e lugar para água quentinha	3451 pessoas	70.000,00			
0108	0804	Reforma de	Troca de coberta e substituição de	3451	15.000,00			

C
02

		banheiro na praça	instalações	pessoas	
0109	0805	Feira	Realizar feiras municipais nos eventos comemorativos ao aniversário do município. Bem como incentivo para a Expo Itacurubi e demais feiras que estão contemplados no calendário oficial de eventos do Município	3.451 pessoas	70.000,00
		TOTAL			2.267.500,00
			SEC. DE EDUCACÃO		
0110	0401	Mobiliários novos	Trocar todas as mesas escolares (aguarda liberação do registro de preços do governo federal)	513 pessoas	80.000,00
0112	0403	Aquisição de veículos	Adquirir 1 ônibus e um veículo automóvel.	550 pessoas	300.000,00
0113	0404	Salas novas na Mariuza	Construção de duas salas de aula na escola Mariuza Silva da Silva (emenda parlamentar)	150 pessoas	100.000,00
		TOTAL			480.000,00
			SEC. DE SAÚDE		
0114	0601	Aquisição de veículos	Renovação da frota de veículos da secretaria para maior segurança e agilidade no transporte de pacientes	3.451 pessoas	100.000,00
0115	0602	Aquisição de equipamentos	Aquisição de equipamentos para o posto de saúde, buscando sempre o avanço no melhor atendimento (parte	3.451 pessoas	150.000,00

(C)on

0116	0603	Ampliação do posto	Construção de novas salas com acessibilidade	3.451 pessoas	100.000,00	destes com consulta popular e emendas)		
0117	0604	Água de qualidade	Troca de toda a rede de agua urbana e construção de caixa d'agua. No mínimo de 200 mil litros com instalação de controle de consumo e de qualidade. Distribuir água potável para toda população Urbana do Município de Itacurubi.	3.451 pessoas/ residências	900.000,00	INICIATIVA S: - Estudo de viabilidade técnica da construção de Barragem ou Poço Artesiano e Estação de tratamento único de água; - Projeto para construção de Barragem ou Poço Artesiano e Estação de tratamento único de água.	META: Atender 100% das residências urbanas	LOCALIZAÇÃO DOR DE GASTO: Local a ser definido, de acordo com estudo.
0119	0701	Instalações de agroindústrias	Conclusão da agro indústria do assentamento Conquista da Luta (em	400 pessoas	280.000,00			
TOTAL			SEC. DA AGRICULTURA		1.250.000,00			

			tratativas com o INCRA)		
0120	0702	Aquisição de maquinas e implementos	Aquisição de maquinas e implementos para a secretaria continuar a prestar os serviços de hora maquina(emendas parlamentares)	1000 pessoas	500.000,00
0121	0703	Solo Produtivo	Distribuir a todos os produtores rurais da agricultura familiar rural e urbana, semente, insumos e demais instrumentos para produção de alimentos.	2.000 pessoas	125.000,00
		TOTAL			905.000,00
			SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
0123	0902	Projeto Social- Casa do Idoso	Terminar a construção já iniciada pela Associação de Amparo ao Idoso Tia Nurica.	50% da obra já executada	100.000,00
				INICIATIVAS: - Concluir os serviços de esquadrias, revestimentos internos e externos, azulejos, pinturas, cerâmica, cimentados, rodapés, soleiras e	META: Executar 100% da obra.
					LOCALIZAÇÃO: DOR DE GASTO:
					Rua Agostinho Fidelis da Silva, 766.

Con

02

ANEXO III - PROGRAMAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO ESTADO

		Descrição do Programa e Iniciativas	Valores em R\$
Código	Código	Título	
PPA		CÂMARA DE VEREADORES	
0001	0001	Execução da Ação Legislativa	45.000,00
		Aquisição de equipamentos e material permanente	45.000,00
	0002	Ampliação e reforma das instalações da câmara municipal	129.500,00
	0003	Manutenção das atividades do poder legislativo	196.400,00
	0004	Pessoal e encargos sociais	667.879,00
		TOTAL GERAL	1.038.779,00
		GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
0002		Administração Governamental	
	0011	Manutenção das atividades de funcionamento	247.000,00
	0012	Pessoal e encargos sociais	189.000,00
	0013	Aquisição de veículo	50.000,00
		TOTAL GERAL	486.000,00
		SEC. MUN. FAZ. ADM.	
	0003	Administração e Fazenda	
	0021	Manutenção das atividades de funcionamento	385.750,00
	0022	Conservação dos veículos	75.000,00
	0023	Amortização da dívida fundada	731,00
	0024	Pessoal e encargos sociais	775.000,00
	0025	Manutenção dos serviços gerais	571.250,00
		TOTAL	1.807.731,00

(Assinatura)

		SEC. MUN. FAZ. ADM.
0004	Ensino Superior e Técnico	30.000,00
0026	Assistência ao aluno de ensino técnico e superior	30.000,00
	TOTAL	
		SEC. MUN. FAZ. ADM.
0005	Fundo de Assistência Médica Prev. do Servidor	
0027	Manutenção do fundo municipal de assist. Médico servidor Fameos	330.000,00
	TOTAL	330.000,00
	TOTAL GERAL	2.167.731,00
		SEC. MUN. OBRAS TRANS. URB.
0006	Administração Governamental	
0031	Pessoal e encargos sociais	750.000,00
0032	Manutenção da Sec. de Obras	265.000,00
	TOTAL	1.015.000,00
		SEC. MUN. OBRAS TRANS. URB.
0007	Obra pública	
0033	Conservação e manutenção dos prédios públicos	48.000,00
	TOTAL	48.000,00
		SEC. MUN. OBRAS TRANS. URB.
0008	Abastecimento de água	
0034	Abastecimento de água	370.000,00
	TOTAL	370.000,00
		SEC. MUN. OBRAS TRANS. URB.

(Assinatura)

0009	Iluminação Pública	
0035	Conservação e manutenção da rede de iluminação pública. Aquisição de cesto aéreo.	107.500,00
TOTAL		107.500,00
		SEC. MUN. OBRAS TRANS. URB.
0010	Serviços de transporte urbano	
0036	Conservação e manutenção da frota de veículos e máquinas e implementos	342.000,00
TOTAL		342.000,00
		SEC. MUN. OBRAS TRANS. URB.
0011	Vias urbanas	
0037	Conservação e manutenção de trevos, acessos, ruas e avenidas.	7.500,00
0038	Conservação, manutenção, melhoramento de estradas e trevos de acesso.	175.000,00
TOTAL		182.500,00
TOTAL GERAL		2.065.000,00
		SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0012	Educação	
0041	Transporte escolar	1.062.500,00
0042	Conservação e melhoria dos prédios	75.000,00
0043	Merenda escolar	200.000,00
0044	Pessoal e encargos sociais dos professores	1.629.000,00
0045	Oferta de creche e manutenção	150.000,00
0046	Apoio às crianças com necessidades especiais	75.000,00
0047	Manutenção da educação pré-escolar	150.000,00
0048	Manutenção da educação de jovens e adultos	100.000,00
TOTAL		3.441.500,00
		SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cozy

0013	0049	Ensino regular	1.650.000,00
		Manutenção das atividades de funcionamento	
		TOTAL	1.650.000,00
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
Desenvolvimento cultural			
0014		Eventos e datas comemorativas	25.000,00
	0050	Manutenção do festival estudantil	3.000,00
	0051	TOTAL	28.000,00
		TOTAL GERAL	5.119.500,00
SEC. ESPORTE, TURISMO E LAZER			
Administração Governamental			
0015		Manutenção das atividades de funcionamento	12.500,00
	0055	Pessoal e encargos sociais	107.500,00
	0056	TOTAL	120.000,00
SEC. ESPORTE, TURISMO E LAZER			
0016		Eventos	
	0057	Competições e torneios recreativos.	10.000,00
	0058	Apoio a equipes municipais em disputa de competições fora do município	10.000,00
	TOTAL		20.000,00
		TOTAL GERAL	140.000,00
SECRETARIA DA SAÚDE			
Fundo municipal da saúde			
0017		Manutenção de ambulâncias e veículos	300.000,00
	0061	Manutenção das atividades administrativas	2.870.000,00
	0062	Manutenção do piso de atenção básica fixo,PAB fixo	96.740,00

	TOTAL GERAL	3.266.740,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA		
Fundo municipal da agricultura		
0018		
	Manutenção de máquinas, implementos e veículos	50.000,00
0071		50.000,00
0072	Manutenção das atividades administrativas	470.000,00
0073	Pessoal e encargos sociais	250.000,00
0074	Manter o fundo municipal da agricultura	
TOTAL GERAL		820.000,00
SEC. DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE		
Administração Governamental		
0019		
	Manutenção das atividades de funcionamento e serviços gerais	200.000,00
0081		40.000,00
0082	Conservação dos veículos	.82.500,00
0083	Manutenção e conservação de parques, balneários e praças.	550.000,00
0084	Pessoal e encargos sociais	50.000,00
0085	Aquisição de veículo	
TOTAL		872.500,00
SEC. DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE		
Orçamento Participativo		
0020		
	Gestão do orçamento participativo com, implantação e manutenção.	48.000,00
0085		200.000,00
0086	Projetos	
Iniciativas: Demandas e projetos escolhidos pela população sendo 1% da arrecadação total do ano anterior, Depositados mensalmente em uma conta específica, para serem efetivados no ano subsequente.		
TOTAL		248.000,00
SEC. DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE		

Con

	SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
0026	0098	Fundo da criança e do adolescente
		Pessoal e encargos sócias do conselho tutelar
		TOTAL
		TOTAL GERAL
9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA
		TOTAL GERAL DE TODOS OS PROGRAMAS DE GESTÃO
		TOTAL GERAL DE TODOS OS PROGRAMAS TEMÁTICOS
		TOTAL GERAL
		250.000,00
		17.379.500,00
		5.457.500,00
		22.837.000,00

Con

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO II
 Receita Corrente Líquida (RCL)

(Lei, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	rcl 30.06.2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	R\$ 17.370.219,93	R\$ 18.438.810,52	R\$ 19.150.667,47	R\$ 20.108.200,85
<i>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</i>				
IPTU	R\$ 87.372,26	R\$ 91.740,87	R\$ 96.327,92	R\$ 101.144,31
ISS	R\$ 96.029,17	R\$ 100.830,63	R\$ 105.872,16	R\$ 111.165,77
ITBI	R\$ 265.147,34	R\$ 278.404,71	R\$ 282.324,94	R\$ 306.941,19
IRRF	R\$ 143.429,21	R\$ 150.600,67	R\$ 158.130,70	R\$ 166.037,24
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 474.139,53	R\$ 497.846,51	R\$ 522.738,83	R\$ 548.875,77
Contribuições	R\$ 271.679,48	R\$ 285.263,45	R\$ 299.526,63	R\$ 314.502,96
Receita Patrimonial	R\$ 325.128,68	R\$ 341.385,11	R\$ 358.454,37	R\$ 376.377,09
Rendimentos de Aplicação Financeira	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Receitas Patrimoniais	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 22.696,11	R\$ 23.830,92	R\$ 25.022,46	R\$ 26.273,58
Receita Industrial	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 211.299,75	R\$ 221.864,74	R\$ 222.957,97	R\$ 244.605,87
Transferências Correntes	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte do FPM	R\$ 7.226.063,68	R\$ 7.587.366,86	R\$ 7.966.735,21	R\$ 8.365.071,97
Cota-Parte do ICMS	R\$ 4.794.386,00	R\$ 5.034.105,30	R\$ 5.285.810,57	R\$ 5.550.101,09
Cota-Parte do IPVA	R\$ 105.078,59	R\$ 110.332,52	R\$ 115.849,15	R\$ 121.641,60
Cota-Parte do ITR	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências da LC 87/1996	R\$ 40.544,26	R\$ 42.571,47	R\$ 44.700,05	R\$ 46.935,05
Transferências da LC 61/1989	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências do FUNDEB	R\$ 1.512.272,94	R\$ 1.587.886,59	R\$ 1.667.280,92	R\$ 1.750.644,96
Outras Transferências Correntes	R\$ 1.551.557,37	R\$ 1.829.214,83	R\$ 1.920.675,57	R\$ 2.016.709,35
Outras Receitas Correntes	R\$ 243.395,56	R\$ 255.565,34	R\$ 268.343,60	R\$ 281.760,79
DEDUÇÕES (II)	R\$ 3.053.714,91	R\$ 3.206.400,46	R\$ 3.366.720,69	R\$ 3.535.056,72
FAMEOS	R\$ 140.327,40	R\$ 147.343,77	R\$ 154.710,96	R\$ 162.446,51
IRRF	R\$ 333.534,09	R\$ 350.200,29	R\$ 367.710,31	R\$ 386.095,82
FUNDEB	R\$ 2.579.863,42	R\$ 2.708.856,59	R\$ 2.844.299,42	R\$ 2.986.514,39
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	R\$ 14.276.000,76	R\$ 15.232.410,06	R\$ 15.783.946,78	R\$ 16.573.144,13
perda fundeb	R\$ 1.067.589,97	R\$ 1.067.589,94	R\$ 1.120.969,44	R\$ 1.177.017,91
CONSIDERADO PELO TCE - RS	R\$ 15.343.590,73	R\$ 16.300.000,00	R\$ 16.904.916,22	R\$ 17.750.162,04

Foi considerado inflação de 5% ao ano

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

("a" e "b") Previsão da Receita e da Despesa
 (Art. 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64)

Classificação	Especificação	Receitas Arrecadadas			Previsão até o Término de	Projeção para o exercício que se refere à Proposta		
		2014	2015	2016		2017	2018	2019
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		13.343.849,03	13.401.077,26	15.339.117,67	20.528.840,00	21.937.000,00	21.213.000,00	20.126.000,00
RECEITAS CORRENTES		15.364.680,60	15.522.651,27	17.729.429,07	18.083.696,00	20.342.000,00	20.614.000,00	21.647.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.023.294,76	1.214.150,59	1.133.456,44	1.405.700,00	1.338.000,00	1.405.000,00	1.476.000,00
Contribuições		279.645,61	305.599,26	274.410,31	236.000,00	302.000,00	317.000,00	333.000,00
Receita Patrimonial		263.154,38	284.789,65	388.219,81	184.200,00	428.000,00	449.000,00	472.000,00
1.4.0.0.00.1.1	Receita Agropecuária – Principal	29.754,76		24.155,94	12.000,00	26.000,00	28.000,00	29.000,00
1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial – Principal			0,00	0,00			
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	155.656,57	198.226,94	216.279,44	112.891,00	238.000,00	250.000,00	263.000,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	13.136.436,34	13.402.343,34	15.475.772,95	16.080.930,00	17.771.000,00	17.914.000,00	18.810.000,00
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	476.738,16	117.541,49	217.134,58	51.945,00	239.000,00	251.000,00	264.000,00
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	92800,00	5066000,00	4333000,00	3473000,00	1497000,00
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito							
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens			92.800,00				
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos							
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital				5.066.000,00	4.333.000,00	3.473.000,00	1.497.000,00
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital							
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRA							
8.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL INTRA							
9.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÃO DA RECEITA (R)	2.020.831,57	2.121.574,01	2.483.111,40	2.620.826,00	2.738.000,00	2.874.000,00	3.018.000,00
<i>(C 57)</i>								
Classificação	Especificação	Despesas Realizadas			Despesas Projetadas			
DESPESAS		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
3.0.0.0.00.0.0	Despesas Correntes	13.262.795,71	14.476.629,08	15.116.269,79	20.528.840,00	21.937.000,00	21.213.000,00	20.126.000,00
Pessoal e Encargos		11.660.240,38	13.204.187,84	14.074.150,66	14.084.270,00	15.500.000,00	16.275.000,00	17.088.750,00
Juros e Encargos da Dívida		6.637.584,89	7.476.455,15	8.478.145,20	8.318.393,00	8.700.000,00	9.135.000,00	9.591.750,00
Outras Despesas Correntes		39.029,86	5.328,04					
4.0.0.0.00.0.0	Despesas de Capital	5.003.625,63	5.722.404,65	5.595.005,46	5.765.877,00	6.800.000,00	7.140.000,00	7.497.000,00
Investimentos		1.582.555,33	1.272.441,24	1.042.119,13	6.219.570,00	6.187.000,00	4.675.500,00	2.761.625,00
Amortizações da Dívida		1.319.516,31	1.192.651,76	1.042.119,13	6.219.570,00	6.187.000,00	4.675.500,00	2.761.625,00
Reserva Contingência RPSS		263.039,02	79.789,48					
9.0.0.0.00.0.0	Reserva Contingência				225.000,00	250.000,00	262.500,00	275.625,00

(a) Metas de Resultado Nominal, Primário e Dívida Pública
Anexo III
2018

(LRF, art. 4º, § 1º)										R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/RCL) x 100	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a/RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / PIB) x 100	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b/RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / PIB) x 100	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c/RCL)
Receita Total	19.698.279,00	R\$ 18.850.027,75	415%	12932%	21.213.000,00	R\$ 19.425.379,46	414%	13440%	20.126.000,00	R\$ 17.636.345,45	364%	12144%
Recitas Primárias (I)	19.700.000,00	R\$ 18.851.674,64	415%	12933%	20.764.000,00	R\$ 19.014.216,71	406%	13155%	19.677.000,00	R\$ 17.242.888,28	356%	11873%
Despesa Total	19.698.279,00	R\$ 18.850.027,75	415%	12932%	20.950.500,00	R\$ 19.185.000,34	409%	13273%	19.850.375,00	R\$ 17.394.816,20	359%	11977%
Despesas Primárias (II)	20.730.000,00	R\$ 19.837.320,57	437%	13609%	21.687.000,00	R\$ 19.859.435,45	424%	13740%	20.401.625,00	R\$ 17.877.874,70	369%	12310%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.030.000,00)	-R\$ 985.645,93	-22%	-676%	(923.000,00)	-R\$ 845.218,74	-18%	-595%	(724.625,00)	-R\$ 634.986,43	-13%	-437%
Resultado Nominal	1.200.000,00	R\$ 1.148.325,36	25%	788%	1.300.000,00	R\$ 1.190.448,94	25%	824%	1.400.000,00	R\$ 1.226.815,25	25%	845%
Dívida Pública Consolidada	-	R\$ 0,00	0%	0%	-	R\$ 0,00	0%	0%	-	R\$ 0,00	0%	0%
Divida Consolidada Líquida	-	R\$ 0,00	0%	0%	-	R\$ 0,00	0%	0%	-	R\$ 0,00	0%	0%
PPP (IV)	-	R\$ 0,00	0%	0%	-	R\$ 0,00	0%	0%	-	R\$ 0,00	0%	0%
por PPP (V)	-	R\$ 0,00	0%	0%	-	R\$ 0,00	0%	0%	-	R\$ 0,00	0%	0%
V)	-	R\$ 0,00	0%	0%	-	R\$ 0,00	0%	0%	-	R\$ 0,00	0%	0%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

VARIÁVEIS ECONÔMICAS

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	2015	2016	2017	2018	2015	2016	2017	2018	2015	2016	2017	2018
PIB Real R\$ (crescimento % anual)			2,49		2,49			2,49			2,58	
Inflação Média (% anual) Projetada com Base em Índice Oficial			4,50		4,50			4,50			4,50	
Projeção PIB Estado (R\$ Milhares)				R\$ 474.427.000,00				R\$ 511.988.000,00			R\$ 553.169.000,00	
Projeção da Receita Corrente Líquida Excluída a perda do Fundeb, memória de cálculo				R\$ 15.232.410,06				R\$ 15.783.946,78			R\$ 16.573.144,13	

RESULTADO NOMINAL	3.762.548	5.681.281	R\$ 4.345.420,12	R\$ 3.145.420,12
RESULTADO NOMINAL	(1.918.733)	1.335.861,32	1.200.000,00	

memória de cálculo resultado primário

RESULTADO PRIMÁRIO	ANO	2014	2015	2016	2017	2018
REC. PRIMÁRIA		R\$ 13.430.194,65	R\$ 13.330.004,97	R\$ 15.358.451,39	R\$ 9.833.636,04	R\$ 19.700.000,00
(-)	DESPESA PRIMÁRIA	-R\$ 12.960.726,83	-R\$ 13.667.096,73	-R\$ 15.116.269,79	-R\$ 9.811.724,02	-R\$ 20.730.000,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 469.467,82	-R\$ 337.091,76	R\$ 242.181,60	R\$ 21.912,02	
MÉTA PREVISTA LDO		R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	-R\$ 1.000.000,00	-R\$ 1.030.000,00	-R\$ 1.030.000,00

2017 arrecadado e gasto até agosto

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo III

(d) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior
2.018

(LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	Metas Realizadas	Variação	
	2016 (a)	2016 (b)	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	20.150.000,00	15.748.847,80	-4.401.152,20	-21,8419464
Receitas Primárias (I)	12.500.000,00	15.358.451,39	2.858.451,39	22,8676111
Despesa Total	20.150.000,00	15.116.269,79	-5.033.730,21	-24,9812914
Despesas Primárias (II)	13.500.000,00	15.116.269,79	1.616.269,79	11,9723688
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.000.000,00	242.181,60	1.242.181,60	-124,21816
Resultado Nominal	1.150.000,00	-1.918.733,46	-3.068.733,46	-266,846388
Dívida Pública Consolidada	300.000,00	0,00	-300.000,00	-100
Dívida Consolidada Líquida	750.000,00	0,00	-750.000,00	-100

FONTE:

O RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO FORAM ATINGIDOS E NÃO HOUVE FORMAÇÃO DE DÍVIDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III

(f) Evolução do Patrimônio Líquido

2018

(IRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	R\$ 1,00
						%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	14.080.629,79	100,00	11.048.596,76	100,00	10.878.213,85	100,00
TOTAL	14.080.629,79	100,00	11.048.596,76	100,00	10.878.213,85	100,00

Con

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III

(g) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2018

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
	(a)	(b)	(c)
RECETITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Receita de Alienação de Bens Móveis	92.800,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
Valor (III)	2016 $(g) = ((a - d) + h)$ 58.800,00	2015 $(h) = ((b - e) + l)$ 0,00	2014 $(i) = (c - l)$ 0,00

Obs. Foram utilizados R\$ 41.990,00 da alienação recursos asps na aquisição de um veículo para secretaria da saúde em 08.06.2017

SALDO ALIENAÇÃO RECURSOS LIVRES EM 17.10.2017	R\$ 16.746,11
SALDO ALIENAÇÃO RECURSOS MDE EM 17.10.2017	R\$ 9.083,72
SALDO ALIENAÇÃO RECURSOS ASPS EM 17.10.2017	R\$ 231,79

SALDO TOTAL ALIENAÇÕES

R\$ 26.061,62

025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO V

Demonstrativo dos Projetos em Andamento e Informações sobre o Patrimônio Público

2018

(LRF, art. 45, Parágrafo Único)

1 - Projetos em Andamento

Cód Ação PPA e LDO	Descrição	Previsão para conclusão
2018-331	QUADRA COBERTA MARIUZA	fev/18
2014-441	ACADEMIA PRAÇA	jan/19
2017-100	ESCOLA FLORENTINO	mai/18
1070803	FEIRA ARTICULADA	jun/18
1050801	CENTRO ADMINISTRATIVO	mai/19
Total		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Anexo IV
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2.018

(LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES

Descrição	Valor
Ações Trabalhistas e Indenizações	R\$ 1,00

PROVIDÊNCIAS

Descrição	Valor
Reserva de Contingência	R\$ 1,00

SUBTOTAL

83.333,33

250.000,00

RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS

Descrição	Valor
1 - para eventos da natureza	83.333,33
2 - restituição de tributos	83.333,34

PROVIDÊNCIAS

Descrição	Valor
SUBTOTAL	166.666,67
TOTAL	250.000,00
FONTE:	

DESPESAS FOLHA DE PAGAMENTO 2018

EXECUTIVO

	ANO	R.C.L	DESPESA DE PESSOAL	%
1 semestre	2014 R\$	12.951.966,21	R\$ 5.889.782,79	45,47%
2 semestre	2014 R\$	13.517.147,44	R\$ 5.959.414,36	44,09%
1 semestre	2015 R\$	13.495.013,47	R\$ 6.169.310,51	45,72%
2 semestre	2015 R\$	13.592.375,72	R\$ 6.716.807,10	49,42%
1 semestre	2016 R\$	13.865.433,92	R\$ 7.354.576,35	53,04%
2 semestre	2016 R\$	15.746.612,31	R\$ 7.633.286,69	48,48%
1 semestre	2017 R\$	16.386.983,90	R\$ 7.586.372,50	46,30%
2 semestre	2018 R\$	16.300.000,00	R\$ 7.965.691,13	48,87%
Inpc ultimos 12 meses ate set/17				1,63%
anuenios e vantagens				1,20%
rescissões indenizações, nomeações e reposição até				2,17%
TOTAL MAXIMO				5,00%

DESPESAS DE PESSOAL PROJETADA EXECUTIVO 2018

RCL	R\$ 16.300.000,00
R\$	7.965.691,13